



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



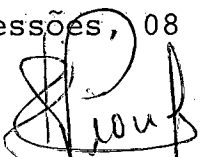
REQUERIMENTO

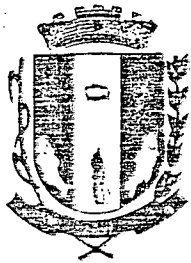
Nº 296/85

*Rejeitado por 9
votos contra 3.
D. 08/10/85
900
centmo.*

Requeiro à Mesa, através dos meios regim^{en}tais, o envio dos documentos anexo à COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB - Regional de Campinas, reiterando os termos do Requerimento nº 128/85, tendo em vista que o órgão foi acionado em maio p. passado através/ do Of. nº 290/85 desta Casa de Leis e até a presente data/ não se obteve resposta do mesmo.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 1985.


Orlando Picon



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cf. nº 290/85

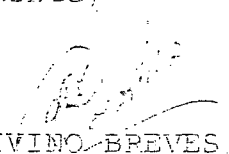
Pirassununga, 29 de Maio de 1985.

Prezado Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, por cópia xerox, o Requerimento nº 128/85 de autoria do - vereador Orlando Pion, que foi apresentado e aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 07 de - maio p. passado, bem como os inclusos abaixo-assinados.

Valho-me da oportunidade para externar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO DIVINO BREVES/CONSENTINO

Presidente

Ilmo. Sr.

DIRETOR DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CBTESS - Regional de Campinas

Rua São Carlos, 287 - Vila Industrial

CAMPINAS



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

Nº 128/85

Em sessão nominal, foi aprovado por unanimidade de votos, tendo o voto de feitura-velmente os 14 (catorze) edis com assento à Câmara Municipal. 07.05.1985.

Considerando que o Sr. Esmeraldo Senhorini, proprietário de uma firma com atividade de MARMORARIA localizada na Rua Pereira Bueno, em Pirassununga, vêm requerendo junto às autoridades, os competentes "ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO" da firma.

Considerando que os moradores residentes na zona urbana localizados nas imediações da instalação dessa indústria, estão aflitos e apreensivos por tratar-se de serviços poluentes;

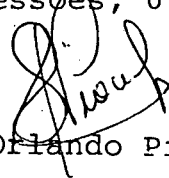
Considerando que em data de 16 de abril p. passado, solicitamos informações ao Sr. Prefeito Municipal (xerox anexo) se foi concedido o Alvará municipal e se foi observado o Código de Posturas Municipal;

Considerando que através do Ofício Adm. nº 183/85, de 30 de abril p. passado, (xerox anexo) o Sr. Prefeito encaminhou-nos resposta do expediente subscrito pelo Sub-Chefe do Setor de Obras e Cadastro, atribuindo a responsabilidade pela aprovação e certidão de instalação e funcionamento à CETESB e ENGa. SANITÁRIA.

Considerando que diante da eximibilidade da Prefeitura Municipal do grave fato, que

REQUEREMOS à Mesa, através dos meios regimentais, o envio do presente ao Diretor da Cetesb, Regional de Campinas, solicitando informações sobre o grau técnico de poluição desta indústria, se foi expedida a aprovação e certidão de instalação e funcionamento da marmoraria observando, os preceitos da mais alta tecnologia, tendo em vista a sua localização menos de 1000 metros do centro da cidade.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 1985.


Orlando Pion



Câmara Municipal de Perassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Nº 06/85

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sala das Sessões, 16/04/1985

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

De posse de dois (02) abaixo-assinados de moradores residentes na zona urbana, que solicitam das autoridades competentes, o imediato impedimento da instalação e o funcionamento de duas indústrias que pelas suas naturezas afetam a saúde pública localizadas no perímetro urbano em área imprópria, solicito a V.Exa., que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal o seguinte Pedido de Informações:

1) Especificamente no caso da instalação/ e funcionamento da firma de propriedade do Sr. Esmeraldo Senhorini com atividade de marmoraria na Rua Pereira Bueno, foi concedido pela municipalidade os competentes Alvarás ?

2) Em caso positivo, foi observado o Artigo 163º da Lei 1.074/71 "Código de Posturas Municipais", concomitantemente com o Art. 28º do mesmo código ?

3) Se foi, qual a base legal para a concessão desses alvarás ?.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 1985.

[Handwritten Signature]
Orlando Pion



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

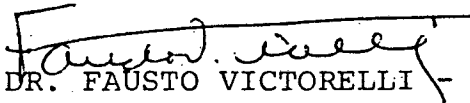
OF. ADM. Nº 183/85.-

Pirassununga, 30 de abril de 1.985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Relativamente ao "Pedido de Informações" sob nº 06/85, de autoria do nobre vereador Orlando Pion, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a esse Egrégio - Legislativo, por cópia xerográfica, expediente passado pelo Setor de Obras e Cadastro, onde estão inseridas as informações solicitadas.

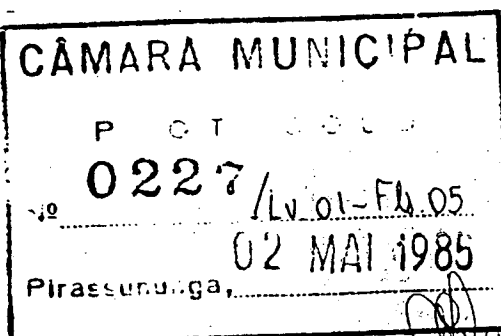
Sem outro particular, reitera os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

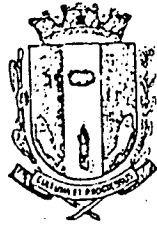

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

mcz/.-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SETOR DE OBRAS

SENHOR PREFEITO. -

As aprovações de obras e Alvarás de funcionamento de indústrias ou serviços poluentes, a que título for (sonora ou ambiental), somente são aprovados e fornecidos mediante aprovações e certidões de instalação e funcionamento fornecidos pelos órgãos estaduais competentes (Cetesb e Engª Sanitária).

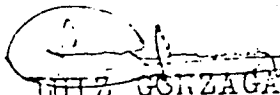
Não cabe a este setor ou nem a esta municipalidade comprovar tecnicamente o grau de poluição pois isto é feito em análise dos projetos pelos órgãos supracitados, informando os mesmos, os meios necessários e suficientes para evita-los.

O artigo 163 do código de posturas Municipais concomitantemente com o art. 28 do mesmo código, são portanto observados em função das próprias licenças e fiscalizações exercidas pela CETESB e Engª Sanitária, não tendo este setor pessoas qualificadas tecnicamente para opinar.

Diante do exposto, os artigos acima mencionados são respeitados.

Quanto ao suposto Alvará de funcionamento expedido a firma de Propriedade do Sr. Esmeraldo Senhorini, com a atividade de "Marmoaria", à rua Pereira Bueno, ainda não foi concedido, mas poderá ser expedido, desde que obedecidas as normas, Leis e decretos em vigor.

Pirassununga, 30 de abril de 1.985


DR. LUIZ GONZAGA VALSECCHI

Sub-Chefe do Setor de Obras e Cadastro

Comissão de Justiça
07.05.1985
Pentino

João Alex Baldovinotti
Engenheiro Civil - CREA 69.712/D

Rua Duque de Caxias, 721 - Telefone: 61-4795 - Pirassununga - Est. São Paulo

ESMERALDO SENHORINI, após ter vendido seu caminhão de transporte; seu único meio de subsistência; aplicou todo o capital da venda/na construção de uma marmoraria, para dar continuidade à sua subsistência. Nós, abaixo assinado, reconhecendo tal façanha e levando em conta/de que não seremos prejudicados, nada temos a opor quanto à instalação/e funcionamento da citada Indústria.

- | | | |
|-----|--|-----------------------------------|
| 1- | <u>Eufrasio N. P. Pires</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 2- | <u>Armando Nardelli</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 3- | <u>Vinício Nardelli</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 4- | <u>Jorge Nardelli</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 5- | <u>SANTO NARDELLI</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 6- | <u>Luiz Nardelli</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 7- | <u>Yuri Yozus Spoljarić</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 8- | <u>Thomas Bogdan Spoljarić</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 9- | <u>Thomas Dujewi</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 10- | <u>ALBERTO SPOLJARIĆ FILHO</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 11- | <u>Pedro Pires</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 12- | <u>Pedro Luiz Pires</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 13- | <u>VALTER ANTONIO DENARDI</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 14- | <u>Ana Maria Lancieri</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 15- | <u>Mossie Orsai Filho</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |
| 16- | <u>Clésio Flemer Pennig</u>
Nome | <u>[Assinatura]</u>
Assinatura |

Exmo. Sr. Prefeito desta Comarca: FAUSTO VITORELLI.

Nós, moradores e proprietários da Rua Pereira Bueno, Centro. Solicitamos dessa Municipalidade informação a respeito do seguinte:

Nessa área, onde só estão construídas casas de moradia, desejamos saber se é permitido a construção de Comércio de pequena indústria que possa, pela sua finalidade, prejudicar a tranquilidade pública por barulho ou por poluição ambiental, como produção de mal cheiro ou de poeira.

Mas especificamente, nessa área pode se construir marmoraria?

No caso de construção, dentro do Perímetro urbano, tais empreendimentos necessita da aprovação do Centro de Saúde e da CETESB?

Willi Hengstmann

Maria Stella Torzan Veicida

Yvan Gigault

Jair Belmonte Oliveira

Rosângela Aparecida de Oliveira Silva

Stella Lucia Veicida

Belia Torzan

Comissão de Justiça

Vi. 07.05.1985.

Centro

Excelentíssimo Senhor Médico Chefe do Centro de Saúde
de Pirassununga.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenação de Saúde da Comunidade
DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
CENTRO DE SAÚDE DE PIASSUNUNGA
PROTÓCOLO
n.º 0421 RUB. EB DATA 18/03/85

Nós, abaixo - assinados, proprietários e residentes
da Rua Pereira Bueno, ^{n.º 1305} Centro. Vimos solicitar a Vossa provi-
dência no sentido de ser coibida a construção de uma "marmo-
raria", por motivo de poluição sonora e poeira.

Confiamos que Vossa Senhoria faça valer a legisla-
ção em vigor.

Sendo só para o momento, reiteramos os nossos pro-
testos da mais alta estima e distinta consideração.

Proprietários da Rua Pereira Bueno:

* Walter Luis ~~Lucas~~ ~~Lucas~~
maria Stella Torzan Uevika
Margarida
Wille Bengtman
Jori Sebastião Miconi
Benedicto Cândido de Oliveira Filho

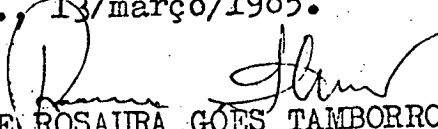
de Comissão de Justiça
11.07.09.1985

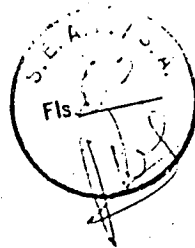
P. Centro

AO GABINETE DO PREFEITO:

Para os devidos fins.

Piras., 13/março/1985.


RUTE ROSAURA GÓES TAMBORRO
Chefe do SEAP/SA.



Ao Setor de Obras

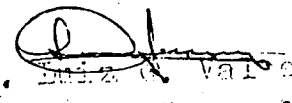
D. 15/03/85

F.O. 112

Ao SEAP. p/ informar

Este município não tem legislação específica para casos de construções poluentes, (sonora e ambiental); exceto nos novos núcleos residenciais onde haja restrições do loteador. Qualquer construção industrial seja a que título for, poderão ser construídas e funcionar neste local, desde que devidamente autorizadas pela CETESB e EISA sanitária.

Pirass., 25.03.85


Dr. Luiz A. Valocchi
Sub- chefe do Setor de Obras

Cliente Passerim, 29 de março 1985

Luiza B. Bengtsson



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO


0/16

Pirassununga, 07 de Maio de 1985.

AO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

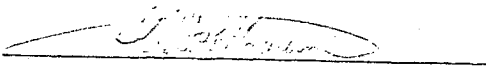
Encaminho a esta Comissão, o Requerimento nº 128/85 e abaixo-assinados inerentes ao mesmo, para emitir Parecer, dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,


OSMAR DE LIMA

Diretor Administrativo

CIENTE:


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

REQUERIMENTO Nº 128/85, de autoria do ver. Orlando Pion, que requer o envio de ofício ao Diretor/da CETESB, Regional de Campinas, solicitando informações sobre o grau técnico de poluição, da firma de propriedade do senhor Esmeraldino - Senhorini, a ser instalada na Rua Pereira Bueno, com a atividade de Marromaria.

Noticiado requerimento foi apresentado na sessão ordinária de 07 de maio p. passado para apreciação, tendo na oportunidade, o ver. José Carlos Macini, requerido verbalmente a anexação ao mesmo de abaixo-assinado com 16 (dezesesseis) assinaturas, nada opondo quanto à instalação e funcionamento da citada indústria.

Na mesma oportunidade, o ver. Orlando Pion, requereu também a juntada de dois abaixo assinado, - um com 7 (sete) assinaturas encaminhado ao senhor Prefeito Municipal e outro com 06 (seis) assinaturas dirigido ao Centro/ de Saúde, contestando a instalação da citada indústria, por entenderem ser a mesma poluente.

Surgido o impasse, decidiu-se que os dois abaixo-assinados fossem encaminhados para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Assim, entende esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que havendo manifestações por escrita de moradores residentes na área, pró e contra a instalação da noticiada indústria, deve o Requerimento ser remetido ao destino acompanhado pelos respectivos abaixo-assinados.



Câmara Municipal de Perassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

d. 10

Sala das Sessões, 28 de maio de 1985.

[Handwritten signature]

Jose Carlos Macini
Presidente

[Handwritten signature]

Orlando Alves Ferraz
Relator

[Handwritten signature]

Elias Mansur
Membro

Aprovado por unanimidade de votos.

Di. 28.05.1985

[Handwritten signature]